

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 47/2025

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ailton Rodrigues de Moraes	CPF/CNPJ: 029.557.136-51
Endereço: Rua Tabelião Zenito Moreira, nº 20	Bairro: Centro
Município: Conceição do Mato Dentro	UF: MG CEP: 35.860-000
Telefone: 33 99904-1786	E-mail: ailtonrodriguesdemora1976@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Passa Cinco	Área Total (ha): 29,3943	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8809	Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 657603.14	Y: 7892462.23

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117504-7C1B.6D42.4553.435F.BBE3.A031.974F.EFE7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,3014	ha
---	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,1235	ha	23k	657887.48	7892717.36
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0918	ha	23k	657779.62	7892647.64
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,7791	ha	23k	657916.43	7892619.75
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,6881	ha	23k	657943.72	7892565.93
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,5284	ha	23k	657679.19	7892553.00
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0722	ha	23k	657767.10	7892610.68
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,958	ha	23k	657569.07	7892699.80
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0603	ha	23k	657468.65	7892633.73

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pecuária	G-02-07-0	7,3014

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	7,3014
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	60,6538	m ³
Lenha de floresta plantada	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3,9878	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2021;

Data da vistoria: 03/12/2021 e 14/09/2023;

Data de solicitação de informações complementares: 16/12/2021, 05/12/2022, 04/03/2024 e 30/08/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 25/01/2022, 26/01/2022, 24/03/2022, 26/04/2022, 01/07/2022, 12/04/2023, 02/07/2024 e 09/06/2025;

Período de sobrerestamento: 20/01/2025 a 09/06/2025;

Data de emissão do parecer único: 27/08/2025.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (91634215) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **7,3014 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA em caráter convencional e em caráter corretivo para implantação de empreendimento **de pecuária extensiva**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade é **dispensada de licenciamento ambiental**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Sítio Passa Cinco** (31022526), de propriedade do senhor **Ailton Rodrigues de Moraes**, CPF nº **029.557.176-51** e da senhora **Sandra Maria da Silva Moraes**, CPF nº **040.452.416-80**, tem área total de **29,4063 ha** (equivalente a aproximadamente 1,470315 **módulos fiscais**), estando localizado no município de **Conceição do Mato Dentro/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica e possui fitofisionomias de Campo rupestre e Floresta Estacional Semidecidual .

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (105236710) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 188153/D, ART MG20210351734 (31022531), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e recuperadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117504-7C1B.6D42.4553.435F.BBE3.A031.974F.EFE7;
- Área total: 29,3943 ha;
- Área de reserva legal: 5,9463 ha;
- Área de preservação permanente: 3,3368 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 1,7505 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 5,9463 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Seis;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, configurando seis fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR quanto ao uso e ocupação do solo correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **APROVA-SE o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo co-proprietário do imóvel, **Ailton Rodrigues de Moraes**, CPF nº **029.557.176-51** (31022524), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de pecuária. A área requerida possui 7,3014 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo".

Dos 7,3014 ha nos quais solicita-se AIA, apenas em 2,1235 ha é solicitado AIA em caráter convencional, e no restante, 5,1779 ha, em caráter corretivo. As áreas onde solicita-se AIA em caráter corretivo foram autuadas conforme Autos de Infração nºs 288157/2021, 294547/2022, 294555/2022, 315804/2023 e 326666/2023.

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP (91634099) com inventário florestal que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e também em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 188153/D , ART MG20220871431 (41276451).

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto 47.749 e que a vegetação local apresenta fitofisionomia predominante de Floresta Estacional Semidecidual, foi apresentado inventário florestal onde adotou-se a metodologia da amostragem casual estratificada (ACE).

O inventário foi realizado na área onde solicita-se AIA em caráter convencional, que possui 2,1235 ha, e que serviu como área espelho pra a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo..

O método de amostragem definido para a área total de intervenção foi o ACE - Amostragem Casual Estratificada, pois se trata de uma área com certo grau de heterogeneidade. A área de 2,1235 ha foi subdividida em áreas com remanescentes de vegetação nativa em dois estratos distintos, em função dos diferentes volumes médios das unidades amostrais que foram alocadas em cada um deles. Os estratos foram denominados Estratos I e II com áreas de, respectivamente, 0,6966 ha e 1,4269 ha.

Foram utilizadas unidades amostrais de 15 x 15 m, totalizando 225 m². O estrato I recebeu 2 parcelas e o estrato II recebeu 3 parcelas. Todos os indivíduos arbóreos com diâmetro a altura do peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

O levantamento na amostragem da floresta estacional Semidecidual (FESD), foi igual a 0,1125 ha no qual se registrou 99 indivíduos vivos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 121 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas.

A área total destinada à supressão onde foi realizada a ACE é de 2,1235 ha, porém a área do DAIA Corretivo foi adicionada ao Estrato I para a realização das estimativas volumétricas, com isso o Estrato I ficou com uma área de 4,5042 ha e o Estrato II com 1,4269 ha.

O levantamento do estrato I da floresta estacional Semidecidual (FESD), foi igual a 0,045 ha no qual se registrou 29 indivíduos vivos utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 39 fustes, 644 ind. vivos/ha.

O estrato II registrou 70 indivíduos vivos, em 0,0675 ha de amostragem, esses foram utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 82 fustes, utilizando nos cálculos de estimativas volumétricas. Em média a densidade de ocupação de 1.037 ind. vivos/ha.

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo arbóreo foi de 25 espécies para os dois estratos. Essas espécies pertencem a 15 famílias e 23 gêneros.

O índice de Shannon (H') calculado foi de 0,7191 e 2,78, respectivamente EI e EII. Não há dominância ecológica no estrato II, retratada pelo índice de Pielou (J') no valor de 0,8865, já no estrato I o índice foi de 0,5187, mostrando haver dominância.

No estrato I a espécie *Eremanthus erythropappus* apresentou 65,49% do valor IVI, já no estrato II as espécies *Eremanthus erythropappus* (15,21%), *Tapirira guianensis* (10,52%), *Myrcia amazonica* (9,12%) e *Xylopia aromatica* (7,27%) somam 42,12% do IVI. São estas as espécies que caracterizam o componente arbustivo-arbóreo da paisagem de cada estrato amostrado, mostrando não haver uma dominância no estrato II, diferentemente do estrato I que apenas uma espécie apresentou mais de 65% do valor de importância.

No compartimento arbustivo arbóreo não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014. Sendo uma classificada como “Quase Ameaçada”, *Tachigali rugosa* (jataíba).

Na área amostrada não houve percepção de estratificação de copas em dossel e subdossel dentro dos estratos de floresta. A $3,4 \pm 0,5$ m e $4,9 \pm 1,2$ m, respectivamente EI e EII.

Houve maior concentração de indivíduos no estrato médio em ambos os estratos e seguido pelo estrato superior.

Para os cálculos de volume foram utilizados os valores obtidos para cada fuste, sendo assim foram 121 fustes (39 e 82, EI e EII, respectivamente).

A equação utilizada, foi obtida no trabalho “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995, para Floresta Estacional Semidecidual e é a seguinte: $VTCC = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$.

De acordo com os dados apresentados, estima-se que a intervenção, considerando a área onde solicita-se AIA em caráter convencional e em caráter corretivo, gere em 7,3014 ha, 79,3159m³ de produto florestal para a parte aérea, considerando um erro amostral de 5,4533% e para tocos e raízes,

73,014 m³, totalizando 152,3299 m³ de produto florestal.

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo para 5,1779 ha, estima-se que tenha sido gerado pela intervenção irregular 91,6761 m³ de lenha de floresta nativa, e que caso autorizada, a intervenção gerará na área onde solicita-se em caráter convencional, 60,6538 m³ de lenha de floresta nativa.

Cabe ressaltar que considerado que o material estimado, gerado pela intervenção irregular, não encontra-se no local, somente é possível de autorização o uso do material estimado na área onde solicita-se AIA em caráter convencional a ser gerado, caso autorizada a intervenção. Dessa forma, **o volume passível de autorização se refere a 60,6538 m³ de lenha de floresta nativa.**

Considerando que a área de intervenção requerida localiza-se nos limites do bioma Mata Atlântica e apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, foi realizado e apresentado classificação da área alvo.

Considerando todo o contexto da vegetação, conforme parâmetros listados no Relatório Técnico nº 107/IEF/NAR SERRO/2021 e analisando o disposto no PIA e nas planilhas apresentadas, é possível concluir que a vegetação apresenta predominantemente características de fragmento secundário em estágio inicial de regeneração.

Em paralelo ao levantamento da vegetação nativa, foi realizado o censo dos indivíduos de eucalipto encontrados na área. Tal metodologia foi adotada uma vez que os indivíduos não apresentam padrão de plantio em talhões. O critério de inclusão seguiu o mesmo adotado para a vegetação nativa.

A estimativa volumétrica calculada para cada indivíduo de eucalipto na área inventariada foi obtida pela equação proposta por PAULA NETO et al. (1977), Volume = 0,00005271 x DAP ^{1,73183} x HT ^{1,12182}. O volume total destes indivíduos encontrados na área de interesse foi de 3,9878 m³.

Concluindo, o rendimento lenhoso total oriundo de floresta nativa foi de 44,859 m³ (40,0527 m³ de parte aérea + 4,8063 m³ de tocos + raízes), já o rendimento lenhoso oriundo de floresta plantada, 3,9878 m³. O volume gerado na intervenção terá uso interno no imóvel.

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 67 do PUP.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **APROVA-SE** o PUP com Inventário Florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção e ou imune de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401095446215 (31022536), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 2,1848 ha, no valor de R\$ 500,89.

No decorrer do processo, foram apresentados os DAEs complementares nºs 1401271762811 (64069166) e 1401339660971 (91634102), nos valores de R\$ 153,91 e R\$ 42,12, para atualização da área de intervenção requerida e atualização do valor do UFEMG, quitados dia 12/04/2023 (64069172) e 01/07/2024 (91634103).

Considerando que foram quitados DAEs que totalizam R\$ 696,92 referente a Taxa de Expediente para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 7,3014 ha e o valor do UFEMG para o ano de 2024, conclui-se que foi quitada a devida taxa.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foram apresentados os DAEs nºs 2901095446655 (31022538) e 2901095476767 (31022539), referente a 25,2332 m³ e 19,6257 m³, respectivamente, de

lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 139,33 e R\$ 108,37.

No ato de formalização do processo também foi apresentado o DAE nº 2901095446990 (31022537), referente a 3,9878 m³, de lenha de floresta plantada, no valor de R\$ 8,49.

No decorrer do processo foram apresentados os DAEs nºs 2901271764588 (64069168) e 2901339661401 (91634104), complementar aos DAEs nºs 31022536 (31022538) e 2901095476767 (31022539), referente a 152,3299 m³ de lenha de floresta nativa, sendo 60,6537m³ da área onde solicita-se AIA em caráter convencional e 691,6761 m³ da área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, com atualização do valor do UFEMG para o ano de 20243 e incidência de 100% do valor da Taxa Florestal para o volume estimado na área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, nos valores de R\$ 1.130,78 e R\$ 425,11, quitado dias 12/04/2023 (64069172) e 01/07/2024 (91634105).

Considerando os valores quitados e o volume informado no Requerimento para Intervenção Ambiental, conclui-se que foram quitados os devidos valores referentes a Taxa Florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando que conforme art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a pessoa que suprime vegetação nativa fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas;

Considerando que foi cobrado nos Autos de Infração nºs 315804/2023 e 326666/2023 Taxa de Reposição referente ao volume estimado nas áreas intervindas irregularmente, conforme tabela base para cálculo de rendimento lenhoso contida no Decreto nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020;

Considerando que a Reposição cobrada nos Autos de Infração nºs 315804/2023 e 326666/2023 foram devidamente quitadas;

Considerando que caso a intervenção requerida em caráter convencional em 2,1235 ha seja autorizada;

Considerando que estima-se que o produto gerado pela intervenção nessa área resulte em 60,6538 m³ de produto florestal;

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 60,6538 m³ de lenha de floresta nativa é de **R\$ 2.012,86** (dois mil, doze reais e oitenta e seis centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23112113

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições: Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

1ª vistoria - 03/12/2021:

No dia 03 de Dezembro de 2021, às 09h00, foi realizada vistoria técnica do imóvel denominado Sítio Passa Cinco, que possui 29,3943 Hectares (ha) e está localizado no município Conceição do Mato Dentro, cujo proprietário é o Sr. Ailton Rodrigues de Moraes. De acordo com consulta feita à infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possuindo vegetação com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

O requerente solicita “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em área de 2,1848 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para Pecuária. Segundo a DN-217 de 2017, a atividade está inserida no código **G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), e devido ao seu porte é dispensada de Licenciamento Ambiental.**

Em análises preliminares às imagens de satélite (anos de 2007, 2011, 2012, 2014, 2015, 2016, 2018, 2019 e 2021) destaca-se os seguintes tópicos:

1. Criação de acesso. Coordenadas de referência UTM X: 657965 / Y: 7892562
2. Supressão de vegetação nativa para construção de casa, pomar e áreas recreativas (Piscina, campo de futebol). Coordenadas de referência UTM X: 657896 / Y: 7892606, UTM X: 657870 / Y: 7892647 e UTM X: 657955 / Y: 7892586
3. Reserva Legal com uso alternativo do solo e supressão de vegetação nativa após 2019. Coordenadas de referência UTM X: 657787 / Y: 7892586 e UTM X: 657769 / Y: 7892506
4. Supressão de vegetação nativa após 2016. Coordenadas de referência UTM X: 657765 / Y: 7892616
5. Possível APP. Coordenadas de referência UTM X: 657426 / Y: 7892642
6. Possível APP em RL. Coordenadas de referência UTM X: 657898 / Y: 7892501

A visita de campo foi acompanhada pela consultora ambiental Carolina Ramos Alvarenga e pelo Sr. Jefferson Carlos Duarte de Figueiredo que também participou no levantamento de dados de inventário. Ambos auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Área de Preservação Permanente - APP, nas coordenadas UTM X: 657753 / Y: 7892754, onde foi possível notar que a área não se encontra cercada e que há a presença de mangueiras que levam água para a propriedade do Sr. Ailton.

Seguindo para a Área de Intervenção Ambiental – AIA, é possível notar em alguns pontos vestígios de antropização, como a presença de gramíneas exóticas dos gênero *Melinis* sp (Capim meloso) e *Brachiaria* sp (Braquiária), e também da espécie *Eucaliptus* sp (Eucalipto). No estrato II, a parcela escolhida para remoção foi a parcela de número 01 (um). De acordo com o relatório e as características observadas no local, a vegetação possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio inicial de regeneração. O local possui árvores retilíneas, com folhas mebranosas, ocorrendo de maneira adensada e altura média de 5,0 metros (m), os indivíduos devidamente identificados foram mensurados para em escritório confrontar com os dados do processo. Ainda na Área de Intervenção Ambiental – AIA, no estrato I, nas coordenadas UTM X: 657948 / Y: 7892667, foram conferidos os indivíduos da parcela de número 03 (três), a vegetação se encontra com maior grau de antropização e a presença marcante da espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), formando um "Candeal". No momento da coleta de dados observou-se algumas espécies arbóreas como: *Xylopia aromatic* (Pimenta de macaco), *Tapirira guianensis* (Pombeiro), *Eremanthus erythropappus* (Candeia). As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com literatura de apoio e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -

UFVJM objetivando a conferência da identificação.

Posteriormente, em uma das glebas de RL do imóvel próxima a AIA, nas coordenadas UTM X: 657947 / Y: 7892739, observou-se que a área não se encontra cercada, porém em bom estado de conservação, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio inicial de regeneração.

Direcionou-se a visita para as áreas com supressão de vegetação nativa, nas coordenadas de referência UTM X: 657930 / Y: 7892605, UTM X: 657870 / Y: 7892647 e UTM X: 657761 / Y: 7892616, onde foram observadas nas áreas, uma casa, uma piscina, um plantio de mandioca, um campo de futebol, além do pomar e uma construção iniciada. As áreas de supressão irregular totalizam 1,2735 ha, se encontram em área comum e possuem vegetações remanescentes mais próximas de FESD e Candeal, com maior influência dessa última. No momento encontramos com o Sr. Ailton, que informou que as supressões para construções haviam ocorrido após 2008.

Em seguida, direcionando para uma área de possível APP sobrepondo a RL nas coordenadas de referência UTM X: 657898 / Y: 7892501, foi questionado ao Sr. Ailton sobre o acesso de estrada vicinal, foi informado por ele que havia sido feito pela prefeitura de conceição do mato dentro no ano de 2019, devido o antigo acesso passar muito próximo de sua casa. A hipótese da APP sobrepondo a RL foi descartada ao chegar no local, pois foi observado que se tratava de uma área declivosa e não foi observado nenhum indício de APP, como curso d'água.

Continuando a vistoria, foram comprovadas supressões de vegetação e queimada nas seguintes coordenadas respectivamente UTM X: 657766 / Y: 7892618 e UTM X: 657626 / Y: 7892650. A área de supressão irregular totaliza 0,0595 ha, se encontra em área comum e possui vegetação remanescente mais próxima de FESD. A Área onde houve a queimada totaliza cerca de 1,6134 ha, em vegetação de floresta plantada de eucalipto em área comum e eucalipto em área de APP ou seja área com uso alternativo.

Foi observado na segunda gleba de RL nas coordenadas UTM X: 657782 / Y: 7892582 cerca de 0,8419 ha de pastagem consolidada, sendo anteriormente Eucalipto. Ainda na RL, coordenadas UTM X: 657780 / Y: 7892508 há supressão de vegetação nativa em cerca de 2,0878 ha, onde se encontra vegetação remanescente mais próxima de FESD. Ao lado da reserva legal coordenadas UTM X: 657608 / Y: 7892571 também há supressão de vegetação nativa em cerca de 1,1944 ha, que se encontram em área comum e possui vegetações remanescentes mais próximas de FESD e Candeal, com maior influência dessa última.

Por fim, em visita a possível APP, nas coordenadas UTM X: 657412 / Y: 7892581, confirmou sua que realmente se tratava de uma APP não declarada nos estudos, além disso certamente devido a esta, haverá uso alternativo do solo com o plantio de Eucalipto, devido a proximidade do observada em campo.

Foram visualizado vestígios da fauna silvestre, nesse caso vários buracos de tatu.

Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção e ou imune de corte.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de técnica foi finalizada por volta das 11h20 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

2^a vistoria - 14/09/2023:

No dia 14 de setembro de 2023 (14/09/2023) foi realizada vistoria no imóvel denominado Sítio Passa Cinco, localizado no município de Conceição do Mato Dentro. O senhor Ailton Rodrigues de Morais é o proprietário do imóvel, e requer Autorização para Intervenção Ambiental em 5,9311 ha, para implantação da atividade de pecuária extensiva.

De acordo com dados disponibilizado pela plataforma IDE-SISEMA (15/09/2023) o imóvel está localizado nos limites do bioma Mata Atlântica (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE,

2019)) e possui fitofisionomias de floresta estacional semidecidual montana (camada: Inventário florestal). Já em relação as camadas de restrição ambiental, está inserido em área de influência de cavidades (camada: Área de influência inicial de cavidades), em área com potencialidade de ocorrência de cavidades médio (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de amortecimento da reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área com prioridade especial para conservação da biodiversidade (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade), em área de segurança aeroportuária (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados) e em área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006) (camada: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)).

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Silvio Henrique Cruz de Vilhena, pelo sargento Jefferson Carlos Duarte de Figueiredo e pela consultora ambiental, representante do requerente, a senhora Carolina Ramos Costa Alvarenga. A mesma foi realizada pois foi solicitado pelo requerente, tendo em vista o recurso protocolado perante ao Auto de Infração nº 315804/2023 e ainda, com o intuito de avaliar a Reserva Legal - RL proposta no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.

Iniciou-se a vistoria pela RL proposta. Ressalta-se que parte da área proposta, 0,9581, está inserida na área autuada pelo Auto de Infração nº 288157/2021, código 311, sub-item "a" do Decreto nº 47.838, de 9 de janeiro de 2020. O código e sub-item supramencionado, referem-se a fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental em área comum ocupada com pastagem artificial, culturas agrícolas e florestais ou zona urbana. Analisando imagens de satélite disponibilizadas pela Plataforma Brasil M.A.I.S. da Polícia Federal, observa-se que a queima ocorreu entre os meses de agosto e setembro de 2021. Em vistoria constatou-se que a vegetação local se referia a fragmento de vegetação nativa, que além de queimada, foi suprimida e ainda, que na área foi implantada pastagem, impedindo a regeneração natural, haja visto que, neste sítio se constatam as presenças de cepas em brotação de espécies nativas diversas, o que demonstra a prática frequente de desbrota, além da presença de moitas de capim braquiária (Imagens 1, 2, 3 e 4). Na área também foi observada a presença de fezes de bovinos (Imagem 5). Desta forma, conclui-se que além dos atos infracionais descritos no Auto de Infração nº 288157/2021, em comparação com o estágio de regeneração da vegetação nativa no entorno próximo, houve também, na mesma ocasião, a supressão da vegetação nativa de ocorrência, na forma como noticia o Auto de Infração nº 315804/2023 e, desta forma, descaracterizada as argumentações constantes na Defesa Administrativa. Dos 5,9494 ha propostos como RL, 4,9145 ha encontram-se em bom estado de conservação, os 1,0349 ha restantes foram queimados, intervindos e com a implantação da pastagem, tiveram o processo de regeneração natural impedido de ocorrer. Dessa forma, de posse dos arquivos digitais, tem-se que 0,0768 ha não foram autuados por nenhuma das infrações citadas e que em 0,9581 ha autuado pela infração de queima controlada no Auto nº 288157/2021 também foram cometidas as infrações de supressão de vegetação nativa e impedir a regeneração natural.

Ainda na área autuada pelo Auto de Infração nº 288157/2021, que de acordo com o mapa do imóvel e arquivos digitais, seria uma área de uso consolidado onde o proprietário desenvolve a atividade de silvicultura observou-se uma área subutilizada, em que realmente há eucalipto (Imagens 6 e 7), e em uma pequena parte, coordenada de referência X: 657676/ Y:7892667, uma área em estágio inicial de regeneração (Imagen 8).

Prosseguiu-se para uma pequena estrada aberta dentro do imóvel sem Autorização para Intervenção Ambiental em que solicita-se AIA em caráter corretivo conforme projetos e arquivos fornecidos, mas que ainda não foi autuada. Por imagens de satélite disponibilizadas pela Plataforma Brasil M.A.I.S. da Polícia Federal observa-se que a estrada foi aberta entre os meses de setembro e outubro. De acordo com a consultora ambiental que acompanhava a vistoria a estrada já existia e que foi realizada apenas uma manutenção pela prefeitura do município. Em campo constatou-se que tratava-se realmente de uma nova intervenção pois o material gerado pela mesma encontrava-se amontoado nas laterais da estrada (Imagens 9, 10, 11 e 12) e que esta foi aberta com uso de máquinas pois, foi necessário corte do solo e empréstimo de material de outra área, também intervinda de forma irregular, para nivela-la (Imagens 13, 14, 15 e 16).

Continuando, a vistoria foi conduzida para a outra área onde o proprietário desenvolveria a atividade de silvicultura conforme dados contidos no processo. Em campo, observou-se indivíduos

esparsos de eucalipto e que havia sido implantada pastagem na área, observou-se ainda, sinais de que a área também sofreu uma queima (Imagem 17). Contínua a área de silvicultura, encontra-se as áreas onde solicita-se AIA em caráter corretivo e as informadas como de uso consolidado. Conforme Auto de Infração nº 294555/2022 o proprietário foi autuado pela Polícia Militar de Minas Gerais pela infração de impedir a regeneração natural em 1,95 ha, conforme código 309, sub-item "a" do Decreto nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020. Após análise do IEF, o proprietário foi novamente autuado pelo IEF por suprimir vegetação nativa em 3,7970 ha, Auto de Infração nº 315804/2023. Em vistoria foi constatado que de fato o proprietário suprimiu vegetação nativa e impediu a regeneração natural implantando pastagem em toda a área (Imagens 18, 19, 20 e 21). É possível observar ainda, indícios de que a área também sofreu queima e que parte dela, pode se tratar de uma área de uso restrito, com declividade entre 25º e 45º ou até mesmo uma APP de declividade, declividade superior a 45º (Imagem 22), assim como o fragmento de RL proposto que possui 2,1130 ha.

Ainda durante a vistoria constatou-se que além das áreas onde o proprietário desenvolvia atividade de silvicultura, não haveria no imóvel outras áreas de uso consolidado como declarado nos arquivos fornecidos neste processo. Conforme demonstra as imagens 23, 24, 25 e 26, capturadas em área declarada como de uso consolidado, a vegetação local se refere a um fragmento de vegetação nativa com fitofisionomia de campo.

Parte do imóvel apresenta fitofisionomia de campo rupestre (Imagens 27 e 28) e possivelmente, APP de declividade e/ou área de uso restrito, declividade entre 25 e 45º, não declaradas.

Tendo em vista as constatações efetuadas por ocasião da realização da vistoria técnica conclui-se que:

1. As argumentações apostas na Defesa Administrativa não são capazes de justificarem a nulidade do Ato Administrativo e das penalidades impostas a que se refere o Auto de Infração nº 315.804/2023;

2. Além das sanções administrativas já impostas conclui-se que ainda restam nos limites do imóvel, passivos ambientais sujeitos a novas sanções administrativas, sendo eles: supressão de vegetação nativa, fazer queimada e impedir a regeneração natural em uma área de 0,0768 hectares, coordenada plana UTM, DATUM SIRGAS 2000, Fuso 23K, X: 657622 m E / Y: 7892745.11 m S; supressão de vegetação nativa e impedir a regeneração natural em 0,9581 hectares, coordenada de referência X: 657567.09 m E / Y: 7892698.67 m S; supressão de vegetação nativa, em área comum, na forma de corte raso com destoca, para a abertura de uma estrada, em uma área com extensão de 0,0921 hectares, coordenada de referência X: 657780.63 m E / Y: 7892648.52 m S, sendo que parte do material lenhoso suprimido não foi constatado na área por ocasião da vistoria. Dada a forma de disposição do material lenhoso ao longo da estrada aberta, não foi possível efetuar a sua mensuração; queima em 2,8511 ha em fragmento de vegetação nativa, coordenada de referência X: 657683.92 m E / Y: 7892541.54 m S;

3. Previamente às verificações em seu Módulo de Análise, o CAR - Inscrição deverá ser retificado, em especial quanto aos seguintes aspectos a que se referem às áreas declaradas (vetorização e mensuração): i. toda a conformação das áreas consolidadas (convertidas antes de 22/07/2008), remanescente de vegetação nativa e áreas não classificadas (convertidas após 22/07/2008); ii. a delimitação da área de Reserva Legal Proposta deverá ser realocada, observado o preceito legal de que, deverá estar ocupada por vegetação nativa representativa do imóvel e com extensão de, no mínimo, 20% da área líquida do imóvel; iii. verificar a ocorrência e, se for o caso, vetorizar e mensurar, quanto à ocorrência de áreas de uso restrito e/ou Áreas de Preservação Permanente de relevo; iv. na retificação do CAR, todas as áreas ocupadas por vegetação nativa, inclusive aquela localizada na Área de Reserva Legal e em Áreas de Preservação Permanente deverão estar classificadas como remanescente de vegetação nativa; v. as Áreas de Preservação Permanente Hídricas declaradas no CAR – Inscrição, localizadas ao redor de nascentes e ao longo da margem direita de um curso d’água, estão devidamente vetorizadas e mensuradas, bem como, estão ocupadas por vegetação nativa; vi. vetorizar, mensurar e classificar a estrada vicinal de ocorrência no imóvel, como sendo área de uso consolidado;

4. Ressalta-se ainda que o imóvel não se enquadra no conceito de pequena propriedade ou posse rural familiar pois apesar de o imóvel não possuir área maior que 4 módulos fiscais, a renda familiar não é predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, conforme critério disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo ondulado

- Solo: Latossolo vermelho

- Hidrografia: O município pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antonio, na Bacia do Rio Doce. No imóvel nasce um curso d'água sem denominação.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O município de Conceição do Mato Dentro situa-se na zona de transição dos Biomas Cerrado e Mata Mata Atlântica, sendo comum a ocorrência de zonas de tensão ecológica entre as fitofisionomias. Consequentemente, o empreendimento da reabertura da estrada de acesso ao Canion do Peixe Tolo encontra-se geograficamente inserido no Bioma Mata Atlântica, embora não seja enquadrado no Limite determinado pela Lei 11.428/2006.

Na área do empreendimento, tem-se de uma região transicional com áreas de tensão ecológica entre formações típicas de cerrado e formações florestais comuns do bioma mata atlântica, formando um mosaico de biodiversidade.

- Fauna:

A Paisagem de inserção do empreendimento conforma um mosaico de comunidades fitofisionomias, que podem ser enquadradas em três tipos de formações: Florestais (matas de galeria e matas ciliares), Savânicas (cerrado sentido restrito) e Campestres (campo rupestre, campo sujo e campo limpo), além de formações florestais do Bioma Mata Atlântica. A composição da fauna varia de acordo com a diversidade de nicho dada por esse mosaico fitofisionomias, abrigando comunidades de animais de diversas espécies e uma grande abundância de indivíduos, alguns com adaptações especializadas para explorar recursos específicos de cada um desses habitats.

Segundo os levantamentos realizados por Lessa et al. (2008) na cadeia do Espinhaço. Esses autores registraram 16 espécies de marsupiais distribuídas em 10 gêneros e uma família (Didelphidae) e 48 espécies de roedores distribuídas em oito famílias (Sciuridae, Muridae, Cricetidae, Erethizontidae, Caviidae, Agoutidae, Dasyproctidae e Echimyidae). Ainda de acordo com Lessa et al., há registros de espécies de mamíferos típicas de vegetação aberta como *Thrichomys inermis* (rabudo) e *Oligoryzomys rupestris* (rato-do-mato). Nas áreas de mata de galeria, APP do Rio São Domingos há o potencial de habitar *Akodon cursor* (rato-de-chão), *Thaptomys nigrita* (rato-do-chão) e *Didelphis aurita* (gambá).

Lessa et al. (2008) registrou 32 espécies de morcegos, pertencentes a cinco famílias encontradas nos limites do complexo do Espinhaço, o que representa cerca de 40% das espécies já registradas em Minas Gerais. Esses autores também registraram em sua obra 14 táxons de primatas, distribuídos em quatro famílias (Atelidae, Pitheciidae, Callitrichidae e Cebidae). A família Callitrichidae tiveram *Callithrix geoffroyi* (sagui-da-cara-branca), *C. penicillata* (micoestrela) e *C. kuhlii* (sagui-de-wied) com ocorrência registrada. A Família Pitheciidae é representada pelo gênero *Callicebus* (sauás ou guigós) e conta com quatro espécies na região. Dois gêneros, *Alouatta* e *Brachyteles*, representam a Família Atelidae na Cadeia do Espinhaço. O gênero *Brachyteles* é representado por *Brachyteles hypoxanthus* (muriqui-do-norte). *Cebus nigritus* (macaco-prego) ocorre na porção sul do Espinhaço, *C. robustus* (macaco-prego-decristas) possui distribuição restrita ao nordeste de Minas Gerais e norte do Espírito Santo e *C. xanthosternos* (macaco-prego-dopeito-amarelo) restringe-se ao norte de Minas Gerais e sul da Bahia.

Dentre os canídeos, destaca-se a ocorrência de *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), aparentemente frequente em toda porção centro-sul e em regiões de transição entre campos de altitude e cerrados, ao longo da vertente oeste da Cadeia. Entre os representantes das ordens Artiodactyla e Perissodactyla, os poucos registros disponíveis referem-se à porção meridional do Espinhaço, sendo eles, *Mazama americana* (veado-mateiro), *Mazama gouazoupira* (veadocatingueiro) e *Pecari tajacu* (cateto). *Tapirus terrestris* (anta) tem sido registrado com frequência ao longo da Cadeia e em diferentes gradientes de altitude.

Poucos estudos sobre a entomofauna, foram realizados no Alto Jequitinhonha. Segundo Lopes (2008), as principais ordens na região são: Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera, Hymenoptera, Dermaptera e Orthoptera. E as principais famílias; Gryllidae, Formicidae, Vespidae, Blattidae, Simuliidae, Reduviidae, Nymphalidae, Staphilinidae, Tetigonidae, Apidae, Saturnidae, Meloidae e Phoridae. Sendo os indicadores de ambientes preservados, os indivíduos das ordens Blattodea, Lepidoptera, Diptera, Coleoptera e Dermaptera e os indicadores de ambientes degradados os das ordens Orthoptera e Hymenoptera

Para as espécies de aves, já foram registradas na região do município de Diamantina, quase 50 famílias, destacando-se: Thraupidae (baiano, bico-de-veludo, canário-da-terraverdeiro, canário-do-campo, cigarra-do-campo, saíra-amarela, sanhaçu-cinzento); Tyrannidae (bem-te-vi, gibão-de-couro, guaracava-de-topete-uniforme, noivinha-branca, primavera, risadinha, tizi); Trochilidae (beija-flor-de-orelha-violeta, beija-flor-tesoura, beija-flor-tesouraverde, chifre-de-ouro); Mimidae (sabiá-do-campo); Falconidae (caracará, carrapateiro); Psittacidae (periquito-de-encontro-amarelo, periquito-rei); Columbidae (fogo-apagou, pombade-bando); Cathartidae (urubu-de-cabeça-vermelha); Passerellidae (tico-tico).

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012 e a Lei Federal nº 11.428 de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta sobre alguns de seus dispositivos;

O imóvel denominado Sítio Passa Cinco tem área total de 29,4063 ha e está inserido no bioma Mata Atlântica, possuindo possuir fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual - FESD. A área passível de regularização está localizada no bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, conforme consta das análises e parecer técnico. Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428, de 2006;

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

Considerando que foi solicitado concessão de AIA em caráter convencional e em caráter corretivo;

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do

Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a "*possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional*";

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo;

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

Considerando que foi apresentado o PUP com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo com base nas literaturas científicas e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

Considerando que foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo;

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA não houve presença de espécies imunes de corte;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Circulação e acesso de máquinas e caminhões que atuará na compactação do solo;
- Haverá exposição parcial do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial;
- Remoção da vegetação nativa;
- Emissões atmosféricas (poeiras);
- Geração de ruído durante as atividades.

Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Cercamento de todas as áreas de uso restrito do imóvel (APP e RL);
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, consequentemente, reduzindo os problemas de erosão.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se do presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 7,3014 há sendo 2,1235 ha em caráter convencional e 5,1779 há em caráter corretivo, para implantação da atividade de Pecuária Extensiva.

O imóvel denominado "Fazenda Passa Cinco", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, possui área total de 29,3943 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23112113, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 e suas alterações.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art.12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (91634099), aprovado conforme declarado no item 4.1 deste Parecer, e Autos de Infração nº 288157/2021, 294555/2022, 315804/2023 e 326666/2023.

Em relação aos Autos de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Ademais, após consulta ao sistema CAP, no dia 26/08/2025, constatou que os Autos de Infração nº 288157/2021

(91634212)e nº 294555/2022(48992888)(91634213) se encontram quitados, e os Autos nº 315804/2023 (91634214) e nº 326666/2023 (115546604) estão em parcelamento, conforme documentos anexos, atendendo, portanto, o disposto no artigo 13 do Decreto 47.749/19.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217, de 2017, Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (91634215) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser menor que 10 ha, mas com a supressão do bioma Mata Atlântica, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (91634099), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, conforme análise técnica.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei 11.428, de 2006, o qual dispõe que "*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*".

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Na área requerida para a intervenção ambiental também não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR MG-3117504-7C1B.6D42.4553.435F.BBE3.A031.974F.EFE7, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto à Reposição Florestal, considerando a área corretiva cobrada nos Autos de infração nºs 315804/2023 e 326666/2023 em consulta ao CAP na data de (26/08/2025) foi constatado que ambas foram quitadas, tendo em vista a reposição florestal em caráter convencional o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **60,6538 m³** de lenha de floresta nativa é de

R\$ 2.012,86(dois mil, doze reais e oitenta e seis centavos).

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 08 de julho de 2021 (32769125) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em área de **2,1848 ha**, requerido por **Ailton Rodrigues de Moraes**, CPF nº **029.557.176-51**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Sítio Passa Cinco**, município de Conceição do Mato Dentro/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **60,6538 m³ de lenha de floresta nativa e 3,9878 m³ de lenha de floresta plantada**, que serão utilizados para consumo interno no imóvel.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (41270460) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA 188153/D , ART MG20220871431 (41276451).

Será implantado o PTRF, na modalidade **restauração**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam 0,2495 ha, no imóvel Sítio Passa Cinco, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 657470.25 / Y: 7892665.93 e 2 – X: 657450.22 / Y: 7892556.32.

Para tal, considerando que não foram encontradas fontes de degradação aparente no solo, o histórico de uso não indica contaminação, tão pouco foram registrados vestígios de óleo, lixo ou outros contaminantes, e que a área não se encontra degradada, não há pontos de erosão ou zonas de fragilidade do solo, ou demais fatores que favoreceriam o carreamento e perda de solo, propõe-se a seguinte metodologia e ações.

- **METODOLOGIA DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA**

Inicialmente propõe-se o cercamento de todas as áreas alvo deste PTRF, além do restante da área de APP, com intuito de evitar a entrada do gado de forma descontrolada, sendo que poderá prejudicar a implantação das práticas de recomposição.

- **CONTROLE DA BRAQUIÁRIA E RETIRADA DO EUCALIPTO**

Além do cercamento para as áreas alvo do projeto propõe-se o controle da braquiária, a fim de favorecer o desenvolvimento da regeneração natural, que já se encontra em pleno desenvolvimento.

- Pastoreio Controlado

Como primeiro passo, há a necessidade de controlar, se possível erradicar a presença de gramíneas exóticas, conforme já discutido, são espécies agressivas e que retardam o processo de regeneração da comunidade. Algumas medidas visando o controle dessas plantas, como o pastoreio controlado (mantendo-se o gado apenas o tempo necessário para baixar o capim e com densidade inferior a meia cabeça por hectare), são alternativas de baixo custo e impacto ambiental por reduzir a necessidade do uso de herbicida.

A adoção dessa técnica consiste na introdução de animais ruminantes, com baixa densidade por dia. Equinos não poderão ser utilizados, somente animais ruminantes tem a capacidade de digerir as sementes e inabilitar a reprodução da gramínea. Os animais deverão ser colocados na área no início da floração, a fim de evitar a produção e dispersão de sementes. A permanência do gado fica condicionada à disponibilidade de pasto dentro da gleba.

- Roçada

Alternativa ou complementar ao pastoreio controlado consiste na retirada seletiva das touceiras, mas conservando as demais plantas.

- Enleiramento de galhadas e toco

Utilizar resíduos da supressão de vegetação como galhos, tocos e caules de rebrotas que poderão ser transportados para a área de recuperação do PTRF. Este material será aproveitado em forma de pilhas distribuídas em leiras com alturas variadas de 30 a 50 cm. Espera-se com isso reestabelecer processos ecológicos (trato e dispersão de propágulos) que podem ajudar a distribuir sementes na área degradada. As leiras também mantêm o ambiente mais úmido e sombreado, rico em matéria orgânica, propício para o desenvolvimento de plantas

As galhadas serão dispostas nas zonas de maior densidade de gramíneas exóticas. Esse método também trará outra contribuição importante para a reconstituição da flora local. Será utilizado para abafar as touceiras de gramíneas exóticas após o pastoreio controlado e a sua roçada, atuando como barreira física e filtro de luminosidade, para dificultar a formação de touceiras de braquiária, mas favorecendo o desenvolvimento de plantas herbáceas nativas e a regeneração das plantas arbustivo-arbórea.

- Retirada do Plantio de Eucalipto

Na área que encontra-se o plantio recomenda-se a retirada de todos os indivíduos e posteriormente a etapa de enriquecimento com plantio de mudas.

• ENRIQUECIMENTO

A necessidade do plantio de mudas na área do projeto será avaliada após a implantação e execução das outras medidas citadas anteriormente, caso na avaliação de profissional técnico habilitado tenha a necessidade de tal medida a metodologia a ser adotada está descrita a seguir. Durante essa fase recomenda-se a realização de análises de solo, com intuito de indicar a melhor forma de adubação das covas. O enriquecimento com o plantio das mudas de forma adensadas com espaçamento $3,0 \times 2,0$ m e em curva de nível. O plantio irá consistir em duas linhas básicas uma de Preenchimento e outra de Diversidade.

Para o enriquecimento da área alvo do PTRF recomenda-se a utilização de espécies características da fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, por se tratar da vegetação inicial da área. Inicialmente recomenda-se que todas as espécies sejam heliófitas, ou seja, desenvolvem-se à plena luz, a distribuição das mudas no campo e a proporcionalidade entre espécies pode ser aleatória. Além disso, as espécies serão escolhidas de acordo com os dados do inventário realizado na propriedade.

Foi realizado o contato com os viveiros em Minas Gerais, a fim de informar sobre a existência de mudas de espécies nativas que se integram ecologicamente na comunidade do PTRF.

Além do plantio de mudas para o enriquecimento da área, outra medida a ser adotada na área é a implantação de poleiros artificiais. Essa técnica prima pela integração plantas e animais para recuperar áreas degradadas, uma vez que os poleiros artificiais incrementam a dispersão de sementes. Recomenda-se o uso de poleiros artificiais pela facilidade e baixo custo de instalação (ESPÍNDOLA et al., 2003). A fim de aumentar a atratividade, bebedouros comuns serão adaptados nos poleiros.

- Adubação

A adubação deverá ser realizada com base em uma análise do solo, com intuito de norteará o técnico responsável a realizar possíveis correções e fertilizações das covas de plantio. Sendo que está seguirá inicialmente o procedimento apresentado no item 5.2.2.2 Procedimentos de Plantio.

- Procedimentos de Plantio

A abertura das covas deve apresentar dimensões mínimas de $60 \times 60 \times 40$ cm (Lado \times Lado \times Profundidade). O coveamento será manual com o uso do enxadeco. As covas deverão ser abertas como descrito em cada estratégia para os distintos sítios identificados. O preparo e adubação das covas será feito 15 dias anteriores ao plantio.

Após a abertura da cova, aplica-se 500 g (quinhentas gramas) de fosfato natural espalhados

uniformemente no fundo da cova. Logo após a camada de fosfato deve-se cobrir com uma camada de aproximadamente 20 cm (vinte centímetros) do solo. Nos 20 cm (vinte centímetros) superiores, fecha-se a cova com a muda implantada utilizando o mesmo solo, porém incorporando uniformemente cerca de 10 L (dez litros) de esterco bovino curtido misturado ao solo.

- Controle de formigas

Com o plantio de enriquecimento, o controle de formigas será fundamental. As formigas cortadeiras têm elevada capacidade para danificar o reflorestamento, e podem influenciar negativamente a sobrevivência e o desenvolvimento das mudas plantadas ou regenerantes. O controle de formigas, portanto, é uma atividade importante para o sucesso do reflorestamento. Por esse motivo, o empreendedor fará monitoramentos semestrais para o combate a formigas, com ações químicas utilizando iscas ou MIPI's (iscas em saquinhos) para controle. Até o terceiro ano após o plantio, deve-se estar atento às formigas para evitar a reinfestação. A cada 2 meses, é recomendado ser feito o controle da formiga com isca granulada à base de Fipronil, de forma sistemática (10 gramas / 10 m²) nas vizinhanças das mudas cortadas e próximas aos olheiros (10 gramas/olheiro).

• METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O acompanhamento dos projetos de recuperação a serem adotados, deverá ser realizado por técnico legalmente habilitado para essas funções e, o monitoramento é constituído, basicamente, por visitas de inspeção e pela definição de pontos de referência. O progresso do revestimento vegetal nas diversas áreas deverá ser documentado a fim de comprovação da eficácia das medidas adotadas além da possível adoção de medidas alternativas aos procedimentos iniciais, caso seja necessário. Além disso, é recomendada uma inspeção semestral para o acompanhamento dos projetos de recuperação.

- CENÁRIO ESPERADO

- No horizonte de cinco anos, espera-se o aumento da densidade de plantas em fase avançada de regeneração natural (porte > 1,0 m);
- Estabilidade ecológica da comunidade arbustivo-arbórea;
- Aumento na composição florística e densidade do compartimento herbáceo-gramíneo com espécies nativas da flora do FESD;
- Aumento na qualidade dos processos ecológicos, com a presença de animais silvestres atuando na polinização, controle biológico e dispersão de sementes e propágulos;
- Evolução na cobertura e proteção do solo por espécies nativas;
- Ecossistema autônomo, independente de ações de manejo e intervenções humanas.

O cronograma de execução da implantação, da manutenção e de monitoramento está na página 17 do PTRF proposto (41270465)

APROVA-SE o PTRF proposto.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Junto ao início da intervenção
2	Executar PTRF em 0,2495 ha, no Sítio Passa Cinco, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 657470.25 / Y: 7892665.93 e 2 – X: 657450.22 / Y: 7892556.32, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses
3	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento da condicionante anualmente.	Anual, por no mínimo 5 anos
4	Cercar todas as áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal do imóvel	180 dias, a partir da vigência da AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765/4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1458931-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 27/08/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 27/08/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121447126** e o código CRC **9461A8F2**.